GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVI EDIÇÃO EXTRA Nº 25 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017

SUMÁRIO

SEÇÃO I
PÁG.

Poder Executivo 1

Secretaria de Estado de Fazenda..... 1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.235, DE 31 DE MAIO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.000.617/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do DF, crédito suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2017

129º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						800.000
13.392.6219.2831	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	800.000	
							800.000
2017AC00200						TOTAL	800.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						800.000
13.392.6219.2817	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO						
Ref. 011586 0001	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.41	0	100	800.000	
							800.000
2017AC00200						TOTAL	800.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 122.000.072/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 41/2016, Recorrente: RAIMUNDO JUVÊNCIO DE SOUSA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Samara de Oliveira Freire, Data do Julgamento: 26 de janeiro de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 58/2017

EMENTA: IPTU. INTEMPESTIVIDADE. LEI N.º 4.567/2011. NÃO CONHECIMENTO. Uma vez constatado que o recurso fora interposto sem a observância do prazo legal previsto no artigo 70, caput, da Lei 4.567/2011, a medida que se impõe é o seu não conhecimento pela intempestividade. Recurso de Jurisdição Voluntária de que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, em preliminar, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos da declaração de voto do Cons. Adalberto de Barros. Foram votos vencidos os dos Cons. Relatora, Juarez Boaventura, Juvenil Filho, Rudson Bueno, Cordélia Cerqueira e Ana Cláudia, que rejeitaram a preliminar.

Sala das Sessões
Brasília/DF, 25 de abril de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO
Redator

Processo n.º 127.012.060/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 121/2015, Recorrente: CAROLINA DE SOUZA MENDONÇA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data de Julgamento: 28 de novembro de 2016.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 62/2017*

* Nova redação que substitui e anula o Acórdão n.º 001/2017, publicado no DODF 46, em 8/3/2017.

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.317/2009. DEFICIÊNCIA FÍSICA. LEI N.º 3.757/2006. ALTERAÇÕES NA LEI N.º 7.431/1985. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. CTN. A Lei n.º 4.317/2009, ao prever a isenção do IPVA às pessoas com deficiência, exige a observância do art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 3.757/2006, que alterou a de n.º 7.431/1985, que instituiu o IPVA no Distrito Federal. Aplicada a cogente interpretação literal a que alude o art. 111, II, do CTN, nos casos de outorga de isenção e constatado que a Lei n.º 3757/2006 não contemplou a visão monocular como deficiência física para efeito de isenção do tributo, não é possível o reconhecimento do benefício pleiteado. Recurso de jurisdição voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o Conselheiro Alexander Leite, que deu provimento ao recurso.

Sala de Sessões,
Brasília/DF, 10 de maio de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO
Redatora

Processo n.º 042.002.927/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 147/2016, Recorrente: DIONÍSIO ANTONIO FERREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 5 de abril de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102017053100001

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 65/2017.
EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO N.º 38/2012. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. REQUISITOS LEGAIS. ATENDIMENTO. Há que ser reconhecida a isenção do ICMS na aquisição de veículo novo para portador de deficiência física, quando atendidos os requisitos legais, notadamente o prazo de dois anos de que tratam as cláusulas quinta e sexta do Convênio ICMS n.º 38/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Sala de Sessões
Brasília/DF, 16 de maio de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO
Redator

Processo n.º 042.001.794/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 156/2016, Recorrente: VERÔNICA PEREIRA DOS SANTOS GOMES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 9 de março de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 66/2017.
EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DEC. N.º 34.024/2012. BENEFICIÁRIO. FALECIMENTO. EFEITOS. CESSAÇÃO. Constatado que as razões que fundamentaram a concessão da isenção não mais prevalecem em virtude do falecimento do beneficiário, cessam os efeitos do benefício anteriormente concedido a partir da data do falecimento. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.
DECISÃO: Acorda do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.
Sala das Sessões
Brasília/DF, em 16 de maio de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO
Redator

Processo n.º 042.005.223/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 98/2016, Recorrente: ESPÓLIO DE HELENUCE VIEIRA DA SILVA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 1.º de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 68/2017.
EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI N.º 3.804/2006. TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. PATRIMÔNIO TRANSMITIDO. VALOR SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. O herdeiro não faz jus à isenção do ITCD, na transmissão causa mortis, quando o patrimônio transmitido pelo de cujus ultrapassa o valor de que trata o art. 6.º, II, da Lei n.º 3.804/2006, conforme comprovado nos autos. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Cons. Ana Claudia de Macedo, que deu provimento ao recurso, com apresentação do voto divergente.
Sala das Sessões
Brasília/DF, 18 de maio de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO
Redator

Processo n.º 043.000.987/2010; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 6/2016; Requerente VIAÇÃO CIDADE BRASÍLIA LTDA.; Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou; Requerida: Subsecretaria da Receita; Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; Data do Julgamento: 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 69/2017.
EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. LEI N.º 4.242/2008. ÓLEO DIESEL. TRANSPORTE PÚBLICO. PERMISSIONÁRIA. EXERCÍCIO 2010. REQUISITO EXIGIDO. CF/1988 E LODF. NÃO PREENCHIMENTO. Comprovado nos autos do processo que o contribuinte deixou de cumprir por 130 dias no exercício de 2010 requisito essencial para fruição do benefício, nos termos dos arts. 195, § 3.º, da CF/1988 e 173 da LODF, impõe-se o reconhecimento da isenção pleiteada somente com relação a 235 dias do exercício. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê parcialmente.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foram votos parcialmente vencidos: a) Cons. Maria Helena, Giovani Leal da Silva e Leonir Hellmanzick, que negaram provimento ao recurso; b) Cons. Relator, Alexander Leite e Juvenil Filho, que deram provimento integral ao recurso; e c) Cons. Adalberto de Barros, que deu provimento parcial ao recurso, com fundamentos divergentes.
Sala das Sessões
Brasília/DF, 18 de maio de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Redatora

Processo n.º 040.000.921/2016, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 141/2016, Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - EIRELI, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data de Julgamento: 5 de abril de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 70/2017.
EMENTA: REGIME ESPECIAL. DECRETO N.º 33.268/2011. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Uma vez constatado que o recurso fora interposto sem a observância do prazo previsto no art. 72, caput, do Decreto n.º 33.268/2011, a medida que se impõe é o seu não conhecimento pela intempestividade. Recurso de Jurisdição Voluntária de que não se conhece.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
Sala de Sessões
Brasília/DF, 18 de maio de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO
Redatora

Processo n.º 043.005.783/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 81/2016, Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Anísio Batista Madureira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 15 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 72/2017.
EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. ÓLEO DIESEL. TRANSPORTE PÚBLICO. CONCESSIONÁRIA. ATO DECLARATÓRIO. BENEFÍCIO FISCAL. RETIFICAÇÃO. Correta a decisão que cassou o ato declaratório que concedia isenção do ICMS para óleo diesel, para excluir os dias em que a concessionária de transporte público deixou de reunir as condições para a fruição do benefício. A inscrição de novos débitos em dívida ativa, mesmo que no decorrer do prazo de validade da certidão negativa, dá causa à cassação da isenção fiscal, por força do Decreto n.º 18.955/1997, Caderno I, Anexo I, Item 147, Subitem 3. Recurso de jurisdição voluntária que se desprovê.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Alexander Leite e Adalberto de Barros, que deram provimento ao recurso.
Sala das Sessões
Brasília/DF, 18 de maio de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO
Redatora

Processo n.º 042.006.845/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 92/2016, Recorrente: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 73/2017.
EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO N.º 18.955/1997. ÓLEO DIESEL. TRANSPORTE PÚBLICO. CONCESSIONÁRIA. ATO DECLARATÓRIO. BENEFÍCIO FISCAL. RETIFICAÇÃO. Correta a decisão que cassou o ato declaratório que concedia isenção do ICMS para óleo diesel, para excluir os dias em que a concessionária de transporte público deixou de reunir as condições para a fruição do benefício. A inscrição de novos débitos em dívida ativa, mesmo que no decorrer do prazo de validade da certidão negativa, dá causa à cassação da isenção fiscal, por força do Decreto n.º 18.955/1997, Caderno I, Anexo I, Item 147, Subitem 3. Recurso de jurisdição voluntária que se desprovê.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Alexander Leite, que deu provimento ao recurso, que apresentará voto divergente, e o do Cons. Adalberto de Barros, que dava provimento parcial ao recurso, no sentido de reconhecer o prazo de validade das certidões negativas, conforme declaração de voto. Manifestou intenção de apresentar declaração de voto o Cons. James de Sousa.
Sala das Sessões
Brasília/DF, 18 de maio de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO
Redatora

Processo n.º 127.003.328/2010, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 105/2016, Recorrente: ANALICE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cejana de Queiroz Valadão, Data de Julgamento: 2 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 74/2017.
EMENTA: ITBI. LEI N.º 3.830/2006. CAPITAL SOCIAL. INTEGRALIZAÇÃO. ATIVIDADE EMPRESARIAL. LOCAÇÃO. INCIDÊNCIA. Segundo a Lei n.º 3.830/2006, art. 3.º, § 1.º, incide o ITBI na integralização do capital social quando se tem como atividade empresarial a locação de bens imóveis. Recurso de jurisdição voluntária que se desprovê.
DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Cejana Valadão.
Sala de Sessões
Brasília/DF, 18 de maio de 2017.
JOSÉ HABLE
Presidente
CEJANA DE QUEIROZ VALADÃO
Redatora

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102017053100002

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.